

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0212/90 REAUTUADO EM 20.06.91
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
ASSUNTO: Relatório Anual de 1990
RELATOR CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
PARECER CEE Nº 1353/91 CTG "D" APROVADO EM 16/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 23/10/91

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 02/75.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 185 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí desenvolveu suas atividades nesse período com 29 professores e 297 alunos matriculados no curso que manteve, a saber: Educação Física.

3. CONCLUSÃO:

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1990 da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 11 de outubro de 1991

a) CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência